



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Coordenação de Licitações, Compras e Contratos
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Subsecretaria de Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.753.638/0002-94, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Senhor **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nomeado pela Portaria nº 2.388, de 12 /04/2021, publicada no *DOU* de 13 de abril de 2021, inscrito no CPF nº10174010125, portador da Carteira de Identidade nº 285061 SSP/DF, doravante denominado CONTRATANTE a **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.432.517/0001-07**, sediado na **Rua Alameda Ásia, nº 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06.543-312, em Santana do Parnaíba**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VITTORIO DANESI**, portador da Carteira de Identidade nº RNE nº W331048-5, expedida por CGPI/DIREX/DPF, naturalidade Itália, nacionalidade Italiano e CPF nº 008.292.718-99 e pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 22.624.047-2, expedida por SSP-SP e CPF nº 159.187.768-77, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.019339/2020-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos – outsourcing de impressão na modalidade de franquia mais excedente - software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos (exceto papel), para atendimento do Ministério das Comunicações (MCom).**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

2.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$16.655,53 (dezesesseis mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor anual total de R\$199.866,37 (cento e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Lote	Item	Descrição do Serviço	Estimativa mensal	Valor unitário estimado	Valor mensal estimado
1	1	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - dentro da franquia - sem papel	23.041	R\$ 0,2072	R\$ 4.774,10
	2	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia - sem	15.361	R\$ 0,0484	R\$ 743,47

		papel			
	3	Outsourcing de impressão - páginas a4 – policromático - dentro da franquia - sem papel	13.711	R\$ 0,6908	R\$ 9.471,56
	4	Outsourcing de impressão - páginas a4 - policromático - excedente a franquia - sem papel	9.141	R\$ 0,1823	R\$ 1.666,40
		Total Mensal estimado			R\$ 16.655,53
		Total Anual Estimado			R\$ 199.866,37
		Total Estimado 48 (quarenta e oito meses)			R\$ 799.465,47

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Programa de Trabalho: **24.122.0032.2000.0001**

Natureza da Despesa: 33.90.40

PTRES: 194946

Nota de Empenho nº 2021N141, de 30/09/2021.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme regras do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam.

(Assinado Eletronicamente)

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO

Representante legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(Assinado Eletronicamente)

VITTORIO DANESI

Representante legal da CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VITTORIO DANESI (E), Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins (E), Usuário Externo**, em 08/10/2021, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 08/10/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8212157** e o código CRC **A8AC9036**.